



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 4.110, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Altera dispositivos da Lei nº 4.060 de 15 de junho de 2021, que dispõe sobre a reserva de vagas, em favor de negros e indígenas, nos concursos públicos e processos seletivos no âmbito da administração pública do Município de Castelo, Espírito Santo e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** A ementa da lei nº 4.060 de 15 de junho de 2021, de iniciativa do Legislativo Municipal, passa a vigor com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a reserva de vagas, em favor de negros (pretos e pardos) e indígenas, nos concursos públicos e processos seletivos no âmbito da administração pública do Município de Castelo, Estado do Espírito Santo e dá outras providências”.

**Art. 2º** O inciso I do Artigo 1º da Lei nº 4.060 de 15 de junho de 2021 passa a vigor com a seguinte redação:

I - a negros (pretos e pardos): 17% (dezessete por cento)

**Art. 3º** O *caput* do Artigo 3º da Lei nº 4.060 de 15 de junho de 2021 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º Poderão concorrer às vagas reservadas na forma do artigo 1º desta Lei, quanto a negros, aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos e quanto a indígenas, aqueles que assim se autodeclararem, a declaração será feita no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo vedada qualquer solicitação de declaração por parte do candidato após a conclusão da inscrição ou participação do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES  
GABINETE DO PREFEITO**

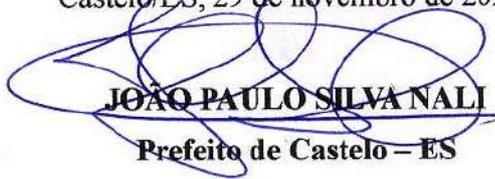
**Art. 4º** O parágrafo 3º do Art. 4º da Lei nº 4.060 de 15 de junho de 2021 passa a vigor com a seguinte redação:

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas aos indígenas, o percentual destas cotas de 3% (três por cento) será revertido para os candidatos negros (pretos e pardos) que passarão a ocupar os 20 % (vinte por cento) das cotas e, em não havendo candidatos aprovados concorrendo as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência sendo preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada em todo o caso a ordem de classificação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 29 de novembro de 2021.

  
**JOÃO PAULO SILVA NALI**  
Prefeito de Castelo – ES